

Imigrante, 20 de novembro de 2023.

Mensagem Justificativa Projeto de Lei nº 077/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Ao cumprimentar os nobres edis desta Casa Legislativa, vimos através da presente proposição, pleiteando a alteração da Lei Municipal nº 2.296/2021, já alterada pela Lei Municipal nº 2.488/2023, consolidou a legislação sobre a concessão do Auxílio Transporte para os Estudantes de Ensino Técnico, Ensino Médio e Ensino Superior.

Tendo por base as diversas solicitações verbais recebidas dos familiares e dos próprios estudantes, em face das dificuldades financeiras para arcar com os custos com o transporte para o deslocamento para que possam frequentar os educandários de Ensino Técnico, Ensino Médio e Ensino Superior.

Outrossim, em virtude do calendário escolar de alguns educandários, ter previsão de ocorrer entre os meses de fevereiro e novembro, necessária que se faça a alteração dos meses de concessão do presente auxílio.

Salientamos que os valores repassados, não serão modificados e ficarão nos atuais R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais por beneficiário.

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, em regime de urgência, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

PROJETO DE LEI Nº 077/2023

ALTERA DISPOSITIVO DA MUNICIPAL N° 2.296/2021, CONSOLIDOU LEGISLAÇÃO SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica alterado o caput do Art. 4° da Lei Municipal nº 2.296, de 25 de fevereiro de 2021, que consolidou a legislação sobre a concessão do Auxílio Transporte para os Estudantes de Ensino Técnico, Ensino Médio e Ensino Superior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°. Será concedido o auxílio transporte de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais por beneficiário, entre os meses de fevereiro e novembro."

Art. 2°. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.296, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 20 de novembro de 2023.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se